LIDO
Em, 02/02/11
Assessoria de Plenário

PL 042 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane Roriz)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 04/02/11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a instalação de cabines individuais de proteção visual nos caixas internos das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Distrito Federal e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais instituições financeiras que prestem serviços de atendimento público, localizadas no Distrito Federal, obrigadas a instalar cabines individuais de proteção visual nos caixas internos dos estabelecimentos.

§ 1° As cabines individuais a que se refere este artigo deverão proporcionar total privacidade de modo a assegurar sigilo quanto ao teor das operações bancárias realizadas pelos usuários.

§ 2° Clientes e usuários devem aguardar o atendimento em local específico, acomodados em cadeiras, e somente deverão se dirigir aos respectivos guichês quando chamados por sinais luminosos indicativos.

Art. 2º Fica estipulado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para as agências bancárias e instituições financeiras se adequarem às novas exigências.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 24jan2011 15:07

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 42 /2011
Fls. Nº 01 BTA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade a prevenção da modalidade de roubo conhecida como "saidinha bancária", que vem causando inúmeras vítimas em nossa sociedade.

O noticiário cotidiano tem dado conta de clientes que, detectados como potenciais vitimas, são indicados a meliantes que se encontravam do lado de fora dos estabelecimentos financeiros, os quais, de fato, acabam abordando e roubando as pessoas, isto quando não as ferem gravemente ou as assassinam durante os atos de subtração dos valores que estas haviam sacado nos bancos ou estabelecimentos congêneres.

É dever do Estado promover a segurança de seus cidadãos, podendo legislar acerca da matéria, como no caso em questão, a fim de garantir a privacidade nas transações financeiras dos clientes.

Esse Projeto aprovado será mais um meio de coibir esse tipo de crime que vem se alastrando por todo o nosso País, fazendo centenas de vitimas, algumas até já tiveram a vida ceifada.

Convém pontuar que esta medida já foi aprovada nos Estados da Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, entre outros. Tal fato demonstra a vontade dos parlamentares de concretizar norma que coíba esse tipo de ação criminosa.

Assim sendo, conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos o presente Projeto que certamente contribuirá para a segurança da população do Distrito Federal.

Sala das sessões, de 2011.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 42 / 2011
Fls. Nº 02 BIA

LILIANE RORIZ
Deputada Distrital